



Município de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 019/96

SÚMULA. Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Laranjeiras do Sul-PR, para o exercício de 1997 e estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

ART. 1º. Ficam estabelecidos nos termos desta Lei, as metas e prioridades no Orçamento Anual do Município que abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, fundações, órgãos e entidades da administração direta e indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público, relativas ao exercício financeiro de 1997.

ART. 2º. Na proposta orçamentária, as receitas e as despesas serão estimadas segundo os preços vigentes em agosto de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO. Antes do início da execução orçamentária, o Poder Executivo Municipal, através de Decreto:

- I - corrigirá os valores da previsão da receita e da fixação da despesa mediante a aplicação do índice correspondente a inflação do período de setembro a dezembro de 1996, acrescido da previsão de inflação a ocorrer no exercício de 1997 projetada pela média do índice oficial dos seis meses imediatamente anteriores e a sua tendência;
- II - procederá a fixação do valor do orçamento para fins de execução mediante a aplicação uniforme do índice a ser obtido de conformidade com o inciso anterior.

ART. 3º. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar suas respectivas produtividades e rendimentos.

ART. 4º. A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e novas obras.

ART. 5º. Os projetos em fase de execução, terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contra-partida do Município.

ART. 6º. Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

ART. 7º. As alterações na política de pessoal e respectivas despesas, obedecerão as disposições constantes no "Capítulo VI" da presente Lei.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ART. 8º. Na fixação das despesas, serão observadas as prioridades e metas, assim delimitadas:

- I - LEGISLATIVO
 - a - dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento às matérias de competência municipal;
 - b - aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;

- c - subvenções sociais;
- d - assessoria técnico-legislativa;
- e - atividades da Câmara Municipal;
- f - melhorar o Poder Legislativo Municipal, no que diz respeito a equipamento fotocopiador e aquisição de equipamento de informática.

II - DO GABINETE DO PREFEITO

- a - continuidade ao processo de atividades do Gabinete do Prefeito;
- b - subvenções sociais;
- c - promover assistência jurídica;
- d - incentivar e desenvolvimento do trabalho dos membros do Conselho Tutelar;
- e - dar incentivo e condições de trabalho para os membros do Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais conselhos legalmente constituídos;
- f - assinar convênios, comodatos e contratos de interesse do Município.

III - ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

- a - apoio às atividades comunitárias;
- b - aperfeiçoamento nos instrumentos de comunicação social;
- c - subvenções sociais.

IV - NÚCLEOS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICOS SETORIAIS - NAPS

- a - expansão de Núcleos Administrativos Distritais;
- b - processo de implantação e atividades do NAPS.

V - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO

- a - implantação do Plano Diretor do Município;
- b - revisão, atualização e implantação da legislação codificada;
- c - consolidação e manutenção do Parque Industrial - PILAR;
- d - ações para atrair novas indústrias através do Conselho de Desenvolvimento Industrial e do Fundo de Desenvolvimento Industrial;
- e - elaboração e controle dos orçamentos, anual, plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

VI- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- a - racionalização do fluxo de papéis;
- b - treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos, valorizando o servidor público;
- c - atividades do Departamento de Serviços Gerais;
- d - atividades do Departamento de Pessoal;
- e - atividades do Departamento de Patrimônio;
- f - atividades da Delegacia do Serviço Militar e Junta do Serviço Militar;
- g - aquisição de veículos automotores para atendimento dos serviços gerais e administrativos;
- h - dar incentivo ao processo de continuidade do almoxarifado.

VII - SECRETARIA DE FINANÇAS

- a - atividades do Departamento de Controle Interno;



- b - amortização dos encargos da dívida ativa;
- c - atividades do Departamento de Tributação e Fiscalização;
- d - aperfeiçoamento dos processos de arrecadação e fiscalização;
- e - aceleração nos processos de cobrança da dívida ativa;
- f - atividades do Departamento de Tesouraria;
- g - integração e ampliação dos sistemas de processamento de dados;
- h - atividades do Departamento de Compras.

VIII - SECRETARIA DE ESPORTE E TURISMO

- a - atividades do Departamento de Esportes;
- b - atividades do Departamento de Turismo;
- c - construção, manutenção e ampliação de canchas poli-esportivas, inclusive distritais;
- d - adequação e melhoria dos ginásios de esportes do Município;
- e - construção e programas de parques infantís, inclusive distritais;
- f - aquisição de ônibus para atender as necessidades do Departamento de Esporte e Turismo;
- g - transferência de recursos para a Fundação;
- h - construção e manutenção de praças públicas, visando a preservação de áreas verdes;
- i - viabilizar a construção e manutenção de áreas de lazer junto as zonas urbana e rural.

IX - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- a - expansão e melhoria da rede física de ensino municipal com as construções e reformas escolares, quando necessario, para atender a demanda de crescimento;
- b - atividades da Secretaria de Educação e Cultura;
- c - viabilizar a construção da Casa da Cultura e equipá-la;
- d - restauração da Banda Municipal e aquisição de equipamentos;
- e - apoio a estudantes carentes e universitários;
- f - subvenções sociais educacionais, inclusive através de creches para atender as necessidades da população infantil;
- g - aprimoramento dos programas de complementação alimentar a estudantes;
- h - treinamento e aperfeiçoamento de professores no sentido de melhorar o ensino fundamental;
- i - manter e desenvolver o ensino fundamental;
- j - aquisição de mobiliário escolar, para atendimento das diversas unidades;
- l - racionalização e melhoria no transporte escolar com aquisição e contratação de veículos apropriados;
- m - desenvolvimento de programas para a erradicação do analfabetismo;
- n - melhoria na Biblioteca Municipal, com aquisição de livros e móveis para o atendimento da clientela escolar;
- o - incentivo e arte do teatro nas escolas municipais;
- p - incentivo e auxílio a criação do Conselho Municipal de Educação;
- q - continuação da restauração do antigo prédio do Correio para instalação do Museu Municipal;

- r - incentivar a construção de CIASBs para as comunidades mais populosas;
- s - manutenção do Fundo Rotativo nas escolas urbanas municipais;
- t - viabilizar a construção da Casa do Professor;
- u - manutenção dos subprogramas do CAIC IRMÃ DULCE, visando o atendimento geral através da promoção especial da criança e da família;
- v - apoio à implantação do Ensino Superior e criação de novos cursos.

X - SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL

- a - atividades da Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social;
- b - auxílio às entidades assistenciais;
- c - auxílio às pessoas carentes;
- d - desenvolvimento do Projeto Centros Integrados de Apoio à Saúde e à Educação, compostos de novos postos de saúde com capacidade para atender a demanda de consultas e outros procedimentos;
- e - continuidade do Programa do Sistema Unificado de Saúde;
- f - implantação de programas de medicina preventiva;
- g - construção e ampliação de unidades de atendimento à saúde;
- h - aquisição de veículos automotores para uso da Secretaria;
- i - manutenção de veículos;
- j - auxílio para o desenvolvimento do Conselho de Condição Feminina do Município;
- l - programa de estudos para o plano de controle da natalidade;
- m - manutenção do Departamento de Vigilância Sanitária e oferecimento de condições apropriadas aos funcionários do setor, quer seja, de ordem epidemiológica ou de fiscalização, tais como, pessoal, equipamentos e veículos;
- n - transferências para o Fundo Municipal de Saúde;
- o - auxílio ao Conselho Municipal de Saúde e Bem-Estar Social;
- p - incentivo a instalação da Clínica Odontológica do Bebê.

XI - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

- a - atividades gerais da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- b - auxílio às entidades extensionistas;
- c - continuidade e incentivo às obras ligadas à piscicultura;
- d - incentivo a implantação de agroindústrias;
- e - manutenção, transferência e ampliação do viveiro de mudas e sementes;
- f - continuação dos programas de fomento à produção pecuária e atendimento as necessidades de nutrição animal, saúde e manejo de rebanhos;
- g - implantação de hortas municipais com hortifrutigranjeiros e produtos vegetais básicos para as escolas, creches e refeitórios municipais;
- h - aperfeiçoamento das atividades de extensão rural;
- i - aquisição de veículos para os trabalhos de SAAMA;
- j - criação do Conselho de Política Agrícola e Fundo de Desenvolvimento Agrícola;
- l - continuidade das obras de construção e instalação do Centro Agropecuário Municipal;

m - manutenção do programa Lote Baldio/Comida na Mesa.

XII - SECRETARIA DE URBANISMO, VIAÇÃO E OBRAS

- a - atividades do Departamento Rodoviário Municipal;
- b - atividades do Departamento de Engenharia;
- c - atividades do Departamento de Obras e Serviços Urbanos;
- d - atividades do Departamento de Obras e Serviços Industriais;
- e - renovação e ampliação da frota de máquinas rodoviárias e de veículos auto motores, leves e pesados;
- f - reforma, ampliação e adequação dos próprios municipais;
- g - ampliação e melhoramento da oficina do Parque de Máquinas;
- h - continuação das obras de saneamento básico nos zonas urbana e rural;
- i - canalização, retificação e desassoreamento de arroios no perímetro urbano;
- j - extensão e manutenção da rede de iluminação pública;
- l - aquisição de equipamentos para melhorar a iluminação pública;
- m - continuidade da construção da Capela Mortuária;
- n - limpeza e urbanização das vias públicas;
- o - ampliação, melhoria e conservação da pavimentação das vias urbanas;
- p - reforma e melhoramento do Terminal Rodoviário Municipal;
- q - continuação dos projetos de habitação baixo-custo;
- r - restauração e revestimento de estradas municipais;
- s - construção de pontes, pontilhões e bueiros;
- t - calçamento em ruas do quadro urbano;
- u - sinalização das vias urbanas;
- v - sinalização das estradas rurais com a identificação das comunidades, distâncias e afins;
- x - melhoramentos em parques e praças;
- z - construção de novas praças e parques na sede;
- z1 - construções e melhorias em campos de futebol;
- z2 - construções e edificações públicas;
- z3 - reforma e manutenção do Cemitério Municipal;
- z4 - construção da fábrica de tubos e manilhas;
- z5 - modificação e construção do terminal de britagem;
- z6 - aquisição de terrenos urbanos e rurais para atender o desenvolvimento do Município;
- z7 - calçamento de ruas nas sedes distritais;
- z8 - desenvolvimento de programa e possibilitar contratos e convênios para ônibus;
- z9 - continuidade da construção da Usina de Compostagem e Reciclagem de Resíduos Sólidos Urbanos e coleta seletiva de lixo domiciliar;
- z10 - desenvolvimento em parceria com os governos Estadual e Federal de programas de habitações populares;
- z11 - construção de abrigos de passageiros do transporte coletivo nas estradas rurais;

z12 - ampliação e melhoramento da rede de drenagem pluvial;

z13 - construção de sedes próprias de Clubes de Tênis, Centros e Pavilhões Comunitários.

**CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

ART. 9º. O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, indireta, fundos e fundação, instituídos e mantidos pelo Município, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecendo na sua elaboração os princípios de anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

ART. 10. O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas em caráter excepcional, no decorrer do exercício poderão superar as receitas, desde que, o excesso de despesas seja financiado pelo excesso de arrecadação e por operações de crédito nos termos do artigo 167 inciso III da Constituição Federal e, com aprovação do Poder Legislativo através da maioria absoluta de seus membros.

ART. 11. A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Poder Executivo, para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, até 30 (trinta) dias antes do seu encaminhamento ao Legislativo.

ART. 12. Na elaboração do Orçamento Geral do Município, serão observadas as diretrizes especificadas de que trata esta Lei.

ART. 13. As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder o limite estabelecido na Lei Complementar nº 82 de 27.03.95, fixando o teto máximo de 60% (sessenta por cento).

ART. 14. As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, observarão no mínimo o limite fixado no artigo 212 da Constituição Federal, consubstanciado pelos artigos 185 da Constituição Estadual e 130 da Lei Orgânica do Município.

ART. 15. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal, somente poderão ser programados para atender as despesas de capital, após atendidas as despesas de pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e despesas com custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais, bem como, a contra-partida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

ART. 16. Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no artigo 3º desta Lei, bem como, a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

**CAPÍTULO IV
DO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO E FUNDOS**

ART. 17. Será elaborado para a Fundação e Fundos um plano de aplicação, cujo conteúdo discriminara o seguinte:

- a - fontes de recursos financeiros, determinados na Lei de Classificação e Criação nas categorias econômicas - Receitas Correntes e Receitas de Capital;
- b - os recursos destinados ao cumprimento das metas e ações classificadas nas categorias econômicas - Despesas Correntes e Despesas de Capital.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Plano de Aplicação da Fundação e Fundos será parte integrante do Orçamento Geral do Município.

ART. 18. O Orçamento da Fundação e Fundos, observará na sua elaboração as normas preceituadas na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, quanto as classificações a serem adotadas para as suas receitas e despesas, bem como, as prioridades e metas especificadas no artigo 8º desta Lei.

PAB. 7

ART. 19. As receitas e despesas da Fundação e Fundos, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Geral do Município.

**CAPÍTULO V
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

ART. 20. O Município fica obrigado a atualizar a sua Legislação Tributária para os exercícios seguintes, o que será objeto de Projeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal, antes do encerramento do exercício, dispondo sobre:

- a - revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, buscando atualizar as alíquotas aplicáveis a planta genérica de valores e normas concernentes ao Cadastro Técnico Fiscal;
- b - o cálculo para lançamento, cobrança e recolhimento da contribuição de melhorias;
- c - demais tributos municipais;
- d - continuidade da cobrança da dívida ativa do Município.

ART. 21. O Projeto de Lei Orçamentária, poderá apresentar programação de despesa a conta de receitas correntes da Legislação Tributária encaminhadas à Câmara Municipal, na forma do "Caput" 20 desta Lei.

**CAPÍTULO VI
DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL**

ART. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar o quadro próprio municipal em quantas vagas forem necessárias, obedecendo o cronograma de Secretarias e o disposto no artigo 13 desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para o cumprimento deste artigo, o Município fica autorizado a realizar Concurso Público para admissão do pessoal necessário.

ART. 23. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a proceder a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais e política salarial que o Governo vier a adotar no exercício de 1997.

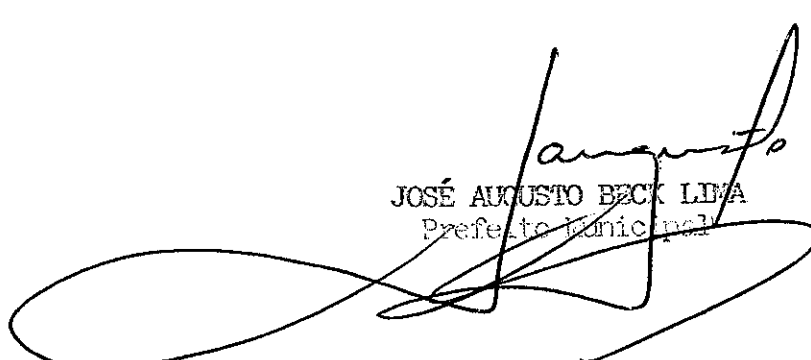
**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

ART. 24. Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária, que visem conceder dotações para instalações ou funcionamento de órgãos que não estejam legalmente constituídos.

ART. 25. Após a aprovação desta Lei, devidamente sancionada pelo Poder Executivo Municipal, entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 09 de julho de 1996.


JOSE AUGUSTO BECK LIMA
Prefeito Municipal